DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9649/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3484/2023
PROTOCOLO	: 2236648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Procedimento de Controle Prévio do Pregão Eletrônico nº 037/2023, instaurado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo automotor - tipo pick-up, 4x4, camionete, zero quilometro (O km), ano e modelo 2023, cabine dupla, cor branco, para atender as necessidades das Secretarias de: Educação, Obras e Desenvolvimento Econômico, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, de conformidade com este edital e seus anexos.

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, alegou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização. Neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS. Assim, com base no art. 152, II do Regimento Interno, sugerimos a V. Exa. que promova o arquivamento destes autos, conforme **Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 483/2023** (fls. 219-220).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM